

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Quinta-feira - Recife - 19 de dezembro de 2019

ADITAMENTO - (SEI - 4592028)

(Parte Integrante ao Boletim Interno DGP Nº A 1.0.00.242, de 19 de dezembro de 2019)

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, público o seguinte:

1ª PARTE

I - Serviços Diários

SEM ALTERAÇÃO

2ª PARTE

II - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE

III – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. DE OFICIAL

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cel RRPM Mat. 1900-3/ROBERTO CARLOS MOURÃO PINHO – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEP n° 5651407-1/2018**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão n° 475/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei n° 10.426/90, bem como no Parecer n° 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota n° 2661/4507688/2019 - DGP-4).

Maj PM Ref. Mat. 920504-7/MARCELINO JOSÉ CARVALHO DE ANDRADE – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SIGEP n° 5643714-3/2018**: – **Indeferir** o pagamento da licença de 1º decênio, por não preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional n° 16, de 04 JUN 99. **Indeferir** o pagamento das licenças dos 2º e 3º decênios, pois o requerente foi reformado por Incapacidade Física Definitiva, através da Portaria FUNAPE n° 4285, de 30 NOV 2010, publicada em 01 DEZ 2010, deixando de completar os decênios requeridos, conforme informação contida na certidão n° 1819/2018-DGP-7 e, mesmo que tivesse completado, teria data aquisitiva posterior à 04 JUN 1999, além do pedido em questão enquadrar-se na prescrição quinquenal. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota n° 2658/4506100/2019 - DGP-4).

1.2.0. DE SUBTENENTE

1.2.1. Requerimentos Despachados

Subten RRP Mat. 20261-4/GENIVAL SANTOS DE SOUSA – Constar nos seus assentamentos seu filho. **JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES DE SOUSA**, para fins de direito junto à PMPE, conforme processo **SEI nº 3900032539.000065/2019-81**: – **Deferir**, conforme certidão de nascimento, constante nos autos. À DGP-7 para constar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2626/4464684/2019 - DGP-4).

Subten RRP Mat. 26801-1/JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SIGEPE nº 6602194-1/2017**: – **Deferir** o pagamento de 127 (cento e vinte e sete) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 383/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento das licenças referente aos 2º e 3º decênios, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2649/4488975/2019 - DGP-4).

1.3.0. DE SARGENTO

1.3.1. Requerimentos Despachados

1º Sgt RRP Mat. 24234-9/AMIEL SILVA DE ALCANTARA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 30730/PMPE, ocorrido em 28 OUT 2019, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.003489/2019-59**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 19E0095006157, registrado na Delegacia de Polícia da 005ª Circunscrição - Casa Amarela - DP5ª CIRC DIM/5ª DESEC, no dia 27 NOV 2019. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2421/4295811/2019 - DGP-4).

1º Sgt RRP Mat. 29412-8/JOSIANE BARBOSA DOS SANTOS – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 35761/PMPE, ocorrido em 23 NOV 2019, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.003479/2019-13**: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 19I0319140602, registrado na Delegacia de Polícia pela Internet de Pernambuco, no dia 27 NOV 2019. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2423/4295898/2019 - DGP-4).

1º Sgt RRP Mat. 24294-2/ANTÔNIO LEANDRO DE OLIVEIRA FILHO – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo **SIGEPE nº 5651404-7/2018/2018**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 0650/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2751/4548266/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 25287-5/RILDO MACEDO DA SILVA – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo **SIGEPE nº 6602178-3/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 661/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 2º decênio por constar em seus assentamentos registro de apresentação por conclusão do gozo de 06 (seis) meses da referida licença, conforme publicação no BI nº 39/2ª CIPM, de 01 MAR 2016. **Indeferir** o pagamento da licença do 3º decênio, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2491/4334876/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 22725-0/MARIA LÚCIA DE LIMA CAVALCANTI – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º e 3º decênios, conforme processo **SIGEPE nº 5631080-5/2018**: – **Deferir** o pagamento de 60 (sessenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1384/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10.426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 3º decênio, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2646/4486720/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 28441-6/JAILSON PEREIRA DO NASCIMENTO – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º e 2º decênios, conforme processo **SIGEPE nº 6603838-7/2017**: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1386/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 2º decênio, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2662/4508067/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 26354-0/EDMILSON JOSÉ DA SILVA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo SEI nº 3900000038.000495/2019-58: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 1261/2018-DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2668/4523533/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 27255-8/VANDOUR RAMOS DA SILVA – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SIGEPE nº 6603836-5/2017: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias referente ao 1º decênio, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 896/2018/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. **Indeferir** o pagamento da licença referente ao 2º decênio, por constar em seus assentamentos o registro de apresentação após o gozo de 06 (seis) meses da referida licença, conforme publicação em BI nº 186/2º BPM de 30/09/2015. **Indeferir** o pagamento da licença do 3º decênio, pois em 04 de junho de 1999, o servidor não possuía tempo suficiente para preencher os requisitos previstos na Emenda Constitucional 016/99. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2671/4523539/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 25352-9/EDIVALDO ANTUNES DA SILVA – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo SIGEPE nº 6600476-2/2016: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 716/2016-DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2678/4523557/2019 - DGP-4).

2º Sgt RRP Mat. 608901-1/ANAPLÁCIDO JORGE DA SILVA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 10780/PMPE, ocorrido em 25 DEZ 2018, conforme protocolo SEI nº 3900037268.003565/2019-26: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 18E0116003872, registrado na Delegacia de Polícia da 026ª Circunscrição - Rio Doce - DP26ª CIRC DIM/7ª DESEC, no dia 27 DEZ 2018. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2705/4524006/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 19911-7/JOSÉ KENNEDY QUINTINO DOS SANTOS – Cancelar dos assentamentos o nome de sua esposa SHEILA MARIA CAMPELO DOS SANTOS, em virtude de seu divórcio, conforme processo SEI nº 3900000050.001247/2019-66: – **Deferir**, quanto ao cancelamento conforme documentação comprobatória apresentada. À FUNAPE e Arquivo Geral para providências de competência em suas respectivas esferas. (Nota nº 2413/4286456/2019 - DGP-4).

3º Sgt PM Ref. Mat. 25189-5/EVERALDO GALDINO DE LIMA – Constar nos seus assentamentos para fins de conhecimento, o extravio de sua Carteira de Identidade nº 34138/PMPE, ocorrido em 16 MAR 2019, conforme protocolo SEI nº 3900037268.000628/2019-92: – **Deferir**, em face da comunicação firmada pelo militar na Seção de Inativos (DGP-4), e cópia do Boletim de Ocorrência nº 19E0151001325, registrado na Delegacia de Polícia da 061ª Circunscrição - Vitória de Santo Antão - DP61ª CIRC DINTER1/12ª DESEC, no dia 18 MAR 2019. À DGP-7 para providências. (Nota nº 2424/4295963/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 20461-7/EDILSON SEVERINO DE SOUZA – Pagamento das licenças especiais referente aos 1º e 2º decênios, conforme protocolo SIGEPE nº 5703914-2/2017: – **Indeferir**, vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 2938, de 31 AGO 2010, publicada em 01 SET 2010 e o requerimento do pleito (31 AGO 2017) ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando-se o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2654/4505354/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 16848-3/LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA – Pagamento das licenças especiais relativas aos 1º, 2º e 3º decênios, conforme processo SEI nº 3900037268.001762/2019-19: – **Indeferir** o pagamento das referidas licenças, vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 0163, de 30 JAN 2009, publicada em 31 JAN 2009 e o requerimento do pleito (03 JUL 2019) ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando-se o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2657/4505785/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 25935-7/CÍCERO ESTORLANDO MONTEIRO – Pagamento da licença especial relativa ao 1º decênio, conforme processo SEI nº 3900000038.000253/2019-64: – **Deferir** o pagamento de 180 (cento e oitenta) dias da referida licença, cujo tempo não fora necessário para efeito de aposentadoria do requerente, conforme documentação comprobatória apresentada, as informações do Arquivo Geral, através da certidão nº 499/2019/DGP-7 e da Seção de Finanças/DGP-4 e o previsto no art. 109 da Lei nº 10426/90, bem como no Parecer nº 303/03-PGE. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências, DEAJA para emitir Parecer Jurídico e posterior remessa à ATPOP/SAD. (Nota nº 2667/4523531/2019 - DGP-4).

3º Sgt RRP Mat. 20166-9/JOCELINO VALENTIM GUSMÃO – Pagamento da diferença salarial de Cabo para 3º Sargento, conforme protocolo SEI nº 3900037268.000311/2019-56: – **Indeferir**, vez que o lapso temporal entre a Portaria FUNAPE nº 2615, de 31 JUL 2012, publicada em 01 AGO 2012 e o requerimento do pleito (12 FEV 2019) ultrapassam 05 (cinco) anos, enquadrando-se o pedido em questão nas condições previstas no Decreto Federal nº 20.910, de 06 JAN 1932 (Prescrição Quinquenal). À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2735/4543173/2019 - DGP-4).

1.4.0. DE CABO

1.4.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 18785-2/JAILTON DE ARAÚJO TAVARES – Descongelamento da Gratificação de Inatividade, conforme processo SEI nº 3900037268.001395/2019-45: – **Indeferir**, uma vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir

parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 1090/2887349/2019 - DGP-4).

Cb RRPM Mat. 610330-8/NAÉRCIO MARQUES BEZERRA – Descongelamento de Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001189/2019-35**: – **Indeferir**, vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2741/4544731/2019 - DGP-4).

Cb PM Ref Mat. 610153-4/JOSÉ MARINHO FERREIRA – Descongelamento de Gratificação de Inatividade, conforme processo **SEI nº 3900037268.001187/2019-46**: – **Indeferir**, vez que o adicional de inatividade requerido, passou a constituir parcela autônoma, a partir da publicação da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004, conforme preconiza o art. 19, reforçando o entendimento da citada Lei, através da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, no seu art. 14, que extinguiu as gratificações incorporadas, de qualquer natureza, a qualquer título, devido a conversão em parcela autônoma. À DGP-7 para arquivar nos assentamentos do militar. (Nota nº 2743/4544990/2019 - DGP-4).

2.0.0. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA

2.1.0. Requerimentos Despachados

MARIA MADALENA LIMA DE ANDRADE MENDES, MAISA GABRIELA DE ANDRADE MENDES e ANNA GABRIELA DE ANDRADE MENDES, respectivamente viúva e filhas do **ex-Cb RRPM Mat. 29906-5/GILDÉCIO MENDES DE SOUSA**, falecido em 06 JAN 2015 – Pagamento da Indenização por Morte Acidental Fora do Serviço, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900000067.000201/2018-60**: – **Concedo** a indenização por Morte Acidental Fora do Serviço do servidor em questão às requerentes, dividida em 03 (três) partes iguais entre as mesmas, para receberem em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, por serem beneficiárias previdenciárias habilitadas à pensão por morte, de acordo com Declaração FUNAPE e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 3º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013 e alterações. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 1618/3433889/2019 - DGP-4).

CASELINDA MARIA SILVA DA MOTA, viúva do **ex-1º Sgt PM Ref. Mat. 3040-6/LUIZ FRANCISCO DA MOTA** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 05 FEV 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.000630/2019-61**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2415/4286611/2019 - DGP-4).

JÚLIA ANTÔNIA SIMPLÍCIO, viúva do **ex-2º Ten RRPM Mat. 601816-5/JOSÉ MARCELINO SIMPLÍCIO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 03 MAI 2019, conforme processo **SEI nº 3900037268.001220/2019-38**: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos dos incisos I e II, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2433/4302045/2019 - DGP-4).

MARIA HELOIZA DA SILVA SOARES, viúva do **ex-Cb RRPM Mat. 603442-0/JOÃO ANTÔNIO SOARES**, falecido em 20 JAN 2019 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SEI nº 3900037268.000286/2019-19**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, por constar nos assentamentos da DGP-7, na condição de única dependente habilitada junto a PMPE, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos Art 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expediente DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 2666/4523530/2019 - DGP-4).

MARIA JOSÉ DE MORAIS, viúva do **ex-Maj RRPM Mat. 601590-5/WELTON JOSÉ DE MORAIS**, falecido em 23 JUL 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo **SIGEPE nº 5602280-5/2019**: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, por constar no sistema ConsistHR e nos assentamentos, na condição de única dependente habilitada junto à PMPE, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos Art 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de

planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 2676/4523554/2019 - DGP-4).

VERÔNICA MARIA VIEIRA DA SILVA, viúva do ex-2º Sgt RRP Mat. 27754-1/**JOÃO VIEIRA DA SILVA FILHO**, falecido em 07 ABR 2018 – Pagamento da Indenização por Morte Natural, afeta ao referido servidor, na forma prevista pela Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, conforme protocolo SEI nº 3900000038.000439/2018-32: – **Concedo** a indenização por morte natural do servidor em questão à requerente, por constar no sistema ConsistHR, na condição de única dependente habilitada junto a PMPE, para receber em parcela única por restar provado nos autos do Processo Administrativo, conforme Decreto nº 44.246 de 21 de março de 2017, bem como Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19 de fevereiro de 2018, nos Art 1º e 2º e o evento morte se enquadrar nas disposições do § 1º, do art. 2º, da Lei 15.025, de 20 de junho de 2013. À Seção de Finanças/DGP-4, para emissão e encarte de planilha de repercussão financeira. À Seção de Expedientes DGP-4, providenciar, ao final, remessa dos autos à Secretaria de Administração, para fins de homologação e autorização do pagamento da repercussão financeira apurada, em parcela única, através de ordem bancária a ser expedida em nome da dependente, com repercussão na dotação orçamentária própria desta PMPE, na forma que estabelece o art. 3º, inciso III, c/c o art. 5º do Decreto nº 40.005, de 08 de novembro de 2013, solicitando prioridade de processamento por parte daquela Secretaria de Administração, neste tocante em razão do contido no art. 1º e 3º, inciso III deste Decreto. (Nota nº 2679/4523558/2019 - DGP-4).

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CIVIL

3.1.0. Requerimentos Despachados

SUELENE MARIA RIBEIRO, filha do ex-Cb PM Ref. Mat 608554-7/**ALBÉRICO JOSÉ RIBEIRO** – Pagamento do auxílio-funeral em virtude do falecimento do ex-servidor, ocorrido no dia 31 JUL 2019, conforme processo SEI nº 3900037268.002129/2019-30: – **Deferir** haja vista a documentação comprobatória apresentada e nos termos do inciso I, do art. 66 da Lei 10.426/90, c/c o art. 2º da Lei 15.121/13. À Seção de Finanças/DGP-4 para providências e posterior remessa à SAD/SUGET. (Nota nº 2432/4301071/2019 - DGP-4).

4ª PARTE

IV – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

Josenildo Tiburtino **Chicó** - Cel QOPM
Gestor de Controle Administrativo de Gestão de Pessoas

Carlos Eduardo Gomes de **Sá** - Cel QOPM
Chefe da DGP-4

Difusão: Site da PMPE: www.pm.pe.gov.br

MENSAGEM BÍBLICA

Porque o Filho do Homem veio buscar e salvar o que se havia perdido.

[Lucas 19:10](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes de Sá**, em 20/12/2019, às 08:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4592028** e o código CRC **F4D4EBA1**.



"Nossa Presença, Sua Segurança."